ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 409
de 05 de abril de 1979

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ARRENDAR UMA ÁREA DE TERRAS/ JUNTO À ESCOLA PATROCINIO - COSTA CHAVES.-

DALTRO MARTINS SARAIVA, Prefeito Municipal de Mostardas.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovoune eu sanciono- e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a arrehdar / ao senhor ALTMAIER VIEIRA SCHAEFER, a área de 4(quatro) hectares e 70(setenta) metros, junto à escola Patrocinio Costa Chaves pelo / prazo de um ano.

Art. 2º - Fica dispensado da licitação tendo em vista / tratar-se do esposo da zeladora e residir junto à escola.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 05 de abril de 1979.-

Daltro Martins Saraiva
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cleres Maria Machado Saraiva
Secretária Municipal

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

A Prefeitura Municipal de Mostardas, representada nés-
te ato pelo Prefeito senhor DALTRO MARTINS SARAIVA, sendo proprietá-
ria de uma fração de terra de 4 (quatro) hectares 70 metros, cercada
junto a escola Patrocínio Costa Chaves, situada na localidade de Ba-
lhos D'Água, neste município, dá pelo presente instrumento particu-/
lar, uma área da mesma, em arrendamento, para o cultivo de cebola e
outros produtos agrícolas, ao senhor ALTMAIER VIEIRA SCHAEFER
brasileiro, casado, agricultor, domiciliado e residente neste munici-
pio, mediante as condiçõese cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - O prazo do arrendamento será de um ano a contar de 01
de janeiro de 1979.

CLÁUSULA 2ª - O preço do arrendamento será de 25% (vinte e cinco por
cento) sobre a produção do que for cultivado naquela á-
rea.

CLÁUSULA 3ª - O arrendatário senhor ALTMAIER VIEIRA SCHAEFER
terá o direito de opção para arrendar o mesmo terreno/
para outras safras, dependendo porém, o preço e condi-
ções de um novo contrato de arrendamento.

CLÁUSULA 4ª - O arrendatário não poderá exigir abatimento na percen-
tagem estipulada, alegando esterilidade extraordinária
ou perda considerável de produtos, por secas, chuvas ,
granizos ou outros semelhantes.

CLÁUSULA 5ª - Findo o prazo estipulado para vigência do presente ins-
trumento, o arrendatário entregará o campo ora arrenda-
do, reservando-se, porém, segundo a cláusula 3ª, o di-
reito de preenpção para um novo contrato de arrendamen-
to.

§ único - Fica estipulado o prazo até dia 31 de dezem-
bro de 1979, para manifestação de reforma ou rescisão/
do presente contrato.

CLÁUSULA 6ª - Fica desde já escolhido o Fôro da Comarca de Mostardas
para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que ve-
nham surgir na execução do presente contrato.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo, firmam
o presente contrato, que foi datilografado em três vias de igual te-

or e assinado na presença das testemunhas abaixo firmadas,
Mostardas, aos 02 dias do mês de março de 1979.

Prefeito

TESTEMUNHAS